



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



**EMENDA**

**SUBSTITUTIVO Nº 01 /2020 - PLENÁRIO**

**(Do senhor Deputado Eduardo Pedrosa)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.021/2020, que assegura ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal, a remarcação de pacotes de viagens adquiridos, em razão da doença COVID -19 causada pelo novo CORONAVÍRUS - SARS-CIV-2, e dá outras providências.**

Dê-se ao Projeto de Lei 1.021/2020, a seguinte redação:

**Assegura ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal, a remarcação de pacotes de viagens adquiridos, em razão da doença COVID -19 causada pelo novo CORONAVÍRUS - SARS-CIV-2, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado ao consumidor, no âmbito do Distrito Federal, que os pacotes de viagens adquiridos podem ser remarcados, em razão da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus - Sars-Cov-2 ou quando tiver sido decretada epidemia de doença pela autoridade competente no destino do passageiro, ou em caso de pandemia de doença decretada pela Organização Mundial de Saúde.

*Parágrafo Único.* Fica proibida a cobrança de qualquer taxa extra ou multa ao consumidor que optar pela remarcação de que trata o *caput* desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei se destina a vigência temporária pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período enquanto perdurar a proliferação da doença Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus - Sars-Cov-2 pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Substitutivo objetiva aperfeiçoar a proposição.

Sala das Sessões,

**EDUARDO PEDROSA**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 17/03/2020, às 17:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0076848** Código CRC: **598F6BD9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8202  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br](mailto:dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br)

00001-00011209/2020-22

0076848v2